



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



TERMO DE CONTRATO Nº 2023.01.20.01/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, E A EMPRESA
PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA.**

A Câmara Municipal de CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Severiano Morel, S/N, CAMOCIM-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.698.899/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.801.132/0001-25, sediado(a) na à Dt Anil, 330, Zona Rural, CEP 62.130-000, Meruoca, Estado do Ceará doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Aristone Santos de Vasconcelos portador(a) da Carteira de Identidade nº 2008009128529, expedida pela (o) SSP, e CPF nº 073.456.483-03, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023.01.20.01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 2023.01.20.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE ÁUDIO E VIDEO, COM GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET ABRAGENTE NO MUNICIPIO DE CAMOCIM, PARA ETNDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM-CE.**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo até 17 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

3.4.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de CAMOCIM, na classificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



Órgão	01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
Unidade Orçamentária	0101 Câmara Municipal de CAMOCIM
Dotação Orçamentária	01.031.0101.2.001 – Gerenciamento das Atividades Legislativas
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

9.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

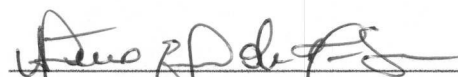
13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do município de CAMOCIM, conforme Lei Orgânica.

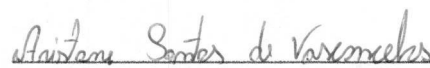
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de CAMOCIM - CE.

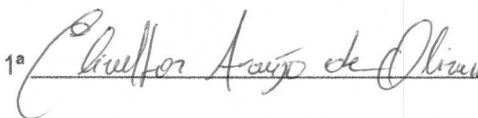
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

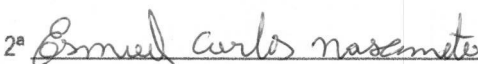
CAMOCIM – CE, 17 de Fevereiro de 2023.


ANTÔNIO EMANUEL DE ALMEIDA SOUSA
Presidenteda Câmara Municipal de CAMOCIM
CONTRATANTE


PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA
Aristone Santos de Vasconcelos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 057.554.243-50

2ª  CPF: 610.652.013-54